



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

01 L

Projeto de Lei 46/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - REVOGA dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 10 / 04 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : _____

COMISSÕES

<u>Luiz</u>	RELATOR: <u>Buzza</u>	DATA: <u>11,04,23</u>
	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____
	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: ____/____/____

Em 1.ª Disc. e Vot.: ____/____/____

Em 2.ª Disc. e Vot. : ____/____/____

Rejeitado em . . . : ____/____/____

Autógrafo N.º . . . : ____/____/____

Lei n.º : ____/____/____

Ofício N.º : _____ em ____/____/____

Sancionada pelo Prefeito em: ____/____/____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____

Publicada em: ____/____/____

OBSERVAÇÕES

DL ARQUIVADO PEA COMISSÃO LEGISLATIVA
EM 08/05/23

OK
11/04/2023

021



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 23 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 26/2023

29 MAR. 2023

R.M. Pente
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**REVOGA** dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo revogar o art. 94 da Lei Municipal 2651/2007, que dispõe:

Art. 94. Fica proibida a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância do portão de acesso de estabelecimentos hospitalares e de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, sendo eles públicos ou particulares.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos bares e similares já instalados à distância menores do que a prevista no "caput, o direito de renovação de suas licenças de funcionamento, mesmo que haja a mudança do proprietário do estabelecimento.

Isso porque tal restrição fere diretamente princípios constitucionais, além de ser totalmente desnecessária e ineficaz.

Conforme se observa acima, o próprio parágrafo do artigo mencionado já abre uma exceção, criando discriminação irrazoável entre comerciantes, o que, além de ferir o princípio da livre concorrência, macula, também o princípio da isonomia.

Além disso, já existe lei nacional que proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, não sendo necessária mais esta restrição.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Por fim, esta previsão legal não consegue impedir o contato dos menores com bares, pois o convívio destes não se restringe ao ambiente escolar, o que a torna sem sentido e ineficiente.

Dessa forma, pretende-se a revogação de tal exigência legal, para que impere os princípios constitucionais supra mencionados.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

REVOGA dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, na íntegra, o art. 94 da Lei Municipal 2.651 de 2007, que institui o Código de Postura do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de março de 2023.



MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 046/2023: REVOGA dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 058/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do poder executivo, com o seguinte teor:

Art. 1º Fica revogado, na íntegra, o art. 94 da Lei Municipal 2.651 de 2007, que institui o Código de Postura do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolado na secretaria desta edilidade, o projeto de lei foi lido e submetido às comissões permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, sem adentrar no mérito do tema em análise.

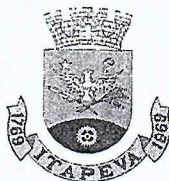
Assim, considerando o sucinto texto legal, de maneira objetiva cabe-nos destacar que não há no projeto vício concernentes à iniciativa para a propositura, nem tão pouco afetos à competência, uma vez que é de alçada do Prefeito Municipal a propositura de projetos de lei que visem revogar leis municipais, parcial ou totalmente, não existindo vícios capazes de obstar seu prosseguimento.

É o parecer.

Itapeva, 13 de abril de 2023.

DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO BRANCO
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2023.04.13 12:02:10 -03'00'



06L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 023/2023

Itapeva, 20 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Essa Comissão vem respeitosamente encaminhar a V.Sa. para ciência e manifestação, o Projeto de Lei 046/23 de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências. (em anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

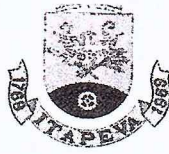
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Handwritten signature and date: 20/04/23

Ilmo. Senhor

MAURÍCIO COELHO

DD. Presidente do CONSEG – Conselho de Segurança do Município.



07 L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 020/2023

Itapeva, 19 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Essa Comissão vem respeitosamente solicitar informações, de qual critério é aplicado para efetivação de inscrição municipal para o CNAE de "bares e similares", a fim de instruir o Projeto de Lei 046/23 de sua autoria que revoga dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito Municipal de Itapeva

Recbi-24/04/2023

Isabelle Laragnoit
Assistente de Gabinete
14h40.



086

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS E PROTEÇÃO ANIMAL

Ofício Nº 18/2023

Itapeva, 19 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Esta Comissão no uso de suas atribuições vem solicitar ao Executivo as seguintes informações:

- quantos animais foram recolhidos no mês fevereiro e março/2023 no canil;
- quantos óbitos registrados;
- quantas adoções e quantas castrações realizadas.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Recbi - 24/04/2023

Exmo. Senhor
MARIO SERGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal de Itapeva/SP


Isabelle Laragnoli
Assistente de Gabinete



09 L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 019/2023

Itapeva, 20 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Essa Comissão vem respeitosamente encaminhar a V.Sa. para ciência e manifestação, o Projeto de Lei 046/23 de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências. (em anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

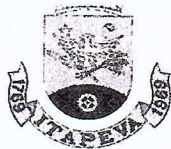
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

PROTOCOLADO
S.M.D.S Nº
DATA 25/04/2023

Ilmo. Senhor:

JORGE DOS SANTOS JÚNIOR

DD. Secretário Municipal de Defesa Social



10 L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 020/2023

Itapeva, 19 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Essa Comissão vem respeitosamente encaminhar a V.Sa. para ciência e manifestação, o Projeto de Lei 046/23 de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências. (em anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

25 ABR. 2023
44 h 25
Doc. nº

Ilmo. Senhor:

ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA

DD. Secretário Municipal de Educação



11 L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 021/2023

Itapeva, 20 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Essa Comissão vem respeitosamente encaminhar a V.Sa. para ciência e manifestação, o Projeto de Lei 046/23 de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências. (em anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor:

DORIVAL PINHEIRO GARCIA

DD. Dirigente Regional de Ensino

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
DER ITAPEVA / NAD ITV	
Nº	635 / 2023
Em	25/04/23 Servidor <i>Rafael</i>



122

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 024/2023

Itapeva, 20 de abril de 2023.

Prezada Senhora:

Essa Comissão vem respeitosamente encaminhar a V.Sa. para ciência e manifestação, o Projeto de Lei 046/23 de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências. (em anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

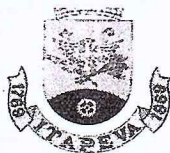
RECEBI 25/04/23 - H 48
CONSELHO TUTELAR

mariana

Ilma. Senhora

ELZA SENNE

DD. Coordenadora do Conselho Tutelar



134

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 024/2023

Itapeva, 20 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Essa Comissão vem respeitosamente encaminhar a V.Sa. para ciência e manifestação, o Projeto de Lei 046/23 de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências. (em anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

54º BPM / I - 1ª Cia - SARGENTEAÇÃO
Protocolo Nº <u>127/23</u>
Entrada, <u>25/04/23</u> <u>14</u> hs <u>30</u> min
Saída, <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> hs <u> </u> min

Ilmo. Senhor

CAP. PM. BRUNO CESAR RATTI DE OLIVEIRA

Comandante da 1ª Cia. de Polícia Militar de Itapeva.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

14 L

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 022/2023

Itapeva, 20 de abril de 2023.

Prezado Senhor:

Essa Comissão vem respeitosamente encaminhar a V.Sa. para ciência e manifestação, o Projeto de Lei 046/23 de autoria do Executivo, que revoga dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências. (em anexo).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

*Enviado p/ aplicativo de
WhatsApp*

Ilmo. Senhor:

CLÁUDIO MARQUEZINI

Presidente do CMDCA – Conselho Municipal da Criança do Adolescente



15 L

Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
54 BPM/I - 1 CIA CMT

OFÍCIO

Ofício Nº: 54ºBPMI-024/100/23
Número de Referência: OFICIO 024/2023
Interessado: Marinho Nishiyama
Assunto: Resposta sobre Projeto de Lei 046/23.

MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
04/05/23 às 17 hs 35
Secretaria Administrativa
R. Ratti

Em resposta ao Ofício referenciado, que revoga o dispositivo da Lei Municipal 2651 /07, informo que, atualmente, há diversos estabelecimentos do tipo bares e similares, próximos a locais de ensino e hospitalares, e, como exemplo, podemos citar:

Estabelecimento "Poderoso Copão", situado na avenida Higino Marques nº 131 - Centro, localizado, aproximadamente, a 50 (cinquenta) metros de distância da faculdade "Anhanguera". Estabelecimento comercial "Copão do Pacha", situado na rua Brasília nº 251 - Vila Aparecida, localizado a 30 (trinta) metros de distância do Posto de Saúde do bairro.

Nos dois exemplos citados, no período dos últimos 06 (seis) meses, a Polícia Militar realizou 61 (sessenta e um) atendimentos de ocorrências com natureza "perturbação ao sossego público" e demais naturezas, dentre os quais, 056 (cinquenta e seis) no estabelecimento "Poderoso Copão" e ainda 05 (cinco) atendimentos no estabelecimento "Copão do Pacha", com desdobramentos diversos entre: elaboração de boletins de ocorrências, orientação, condução ao distrito policial e etc; além da realização de diversas operações policiais. Esses números ainda não estão contabilizando as ligações via 190 e suas reiteraões.

Vale ressaltar que, a Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em seu artigo 243, trata como crime a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade.

Ressalto que toda e qualquer decisão, baseada nos princípios de oportunidade e conveniência, sobre normas e leis é responsabilidade dos órgãos competentes para tal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itapeva, 04 de maio de 2023.

54º BPM / I - 1ª Cia - SARGENTEAÇÃO
Protocolo Nº 131/23
Entrada, / / hs min
Saída, 04/05/23 17 hs 10 min

Classif. documental 006.01.10.003

Assinado com senha por BRUNO CESAR RATTI DE OLIVEIRA - 04/05/2023 às 17:11:12.
Documento Nº: 71562457-4369 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71562457-4369>



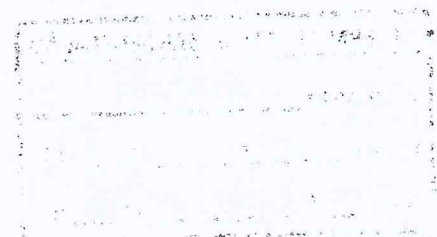
SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
54 BPM/I - 1 CIA CMT

15 A

BRUNO CESAR RATTI DE OLIVEIRA
Comandante de Cia
54 BPM/I - 1 CIA CMT

Exmo
Marinho Nishiyama - Presidente
Câmara Municipal
ITAPEVA - SP



DMESBONE120024127488A





16 L

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Itapeva

OFÍCIO

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa
Assunto: Ofício 021/2023 - Projeto de Lei 046/23

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

Ilmo. Sr.

Marinho Nishiyama

08 MAIO 2023

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

RECEBIDO

Prezado Senhor,

A Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, através de seu Dirigente Regional de Ensino, vem, pelos próprios fundamentos e justificativas apresentadas na Mensagem nº 23/2023, tomar ciência do Projeto de Lei 046/23 que revoga o artigo 94 da Lei Municipal 2.651 de 2007 que institui o Código de Postura do Município de Itapeva/SP, e a seguir manifesta-se:

As justificativas apresentadas para a revogação do referido artigo são legítimas no sentido de não ferir os princípios da livre concorrência e da isonomia entre os comerciantes. Todavia, sabe-se que a existência de estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas favorece, além do consumo, acesso a jogos de azar, drogas, aumentando o risco de exposição dos estudantes à violência.

Fato positivo e que merece menção é que, até o momento, a Diretoria de Ensino de Itapeva não recebeu notícias de que bares ou similares, instalados nas proximidades das nossas escolas estaduais, tivessem influenciado ou afetado a dinâmica escolar, seja no desenvolvimento das atividades escolares ou no comportamento dos estudantes.

A partir da revogação do dispositivo supracitado, é imprescindível a constante fiscalização por parte do poder público quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade. Nesse sentido, uma das medidas a serem observadas na legislação é a afixação de avisos sobre a idade mínima para o consumo de álcool, que devem ter dimensão mínima de 30 cm por 50 cm.

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado com senha por DORIVAL PINHEIRO GARCIA - 26/04/2023 às 17:27:35.
Documento Nº: 71578743-5933 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=71578743-5933>



SEDOCOF1202355992A

SIGA

16A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Itapeva

Assim, a intensificação dos serviços de fiscalização dos comércios existentes nas imediações das escolas coibirá possíveis situações de insegurança, comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente, em especial o álcool e a violência escolar, garantindo-se a segurança de toda a comunidade escolar.

A Diretoria de Ensino de Itapeva, dentre as principais medidas que desenvolve, enaltece o Programa CONVIVA, instituído pela Resolução SE 48/2019, que assinala como uma das principais dimensões a segurança escolar e a garantia da proteção da integridade física e mental dos estudantes.

Diante disso, a Diretoria de Ensino de Itapeva, com base em um conjunto de medidas já adotadas, referentes aos procedimentos de proteção e segurança, coloca-se à disposição para, em parceria com o Poder Público Municipal, garantir os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Sem mais para o momento apresente protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itapeva, 26 de abril de 2023.

Dorival Pinheiro Garcia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Itapeva



SEDUCOF/2023-55392A



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

17L

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00069/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 46/2023

Ementa: REVOGA dispositivo da Lei Municipal 2651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável (pelo mérito) ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento pelo mérito da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de maio de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO